

Câmara Municipal de Seabra

Lei



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

LEI MUNICIPAL Nº 605/2018. DE 04 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do cargo de provimento em comissão, intitulado por **ASSESSOR – TÉCNICO LEGISLATIVO** no quadro funcional da Câmara Municipal de Seabra-BA, e altera a Lei Municipal de número 294/2006, de 24 de abril de 2006, para acrescentar o mencionado cargo de provimento temporário em tela, na forma como indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEABRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Seabra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no quadro funcional da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra - BA, o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO**, com a sigla denominada de ATL, vinculado à Presidência, a ser nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Seabra.

Art. 2º. A tabela de **CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO** do Inciso I do parágrafo primeiro, do artigo 21 da Lei Municipal de número: 294 / 2006, de 24 de abril de 2006, passa a vigorar com a inclusão do seguinte cargo;

“Art.: 21 (.....)”

“Parágrafo Primeiro (.....)”

I - CARGOS DE PROVIMENTO

TEMPORÁRIO

CARGO	Quantidade	Símbolo
ASSESSOR – TÉCNICO LEGISLATIVO - (ATL)	01	NED

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

Parágrafo único. O cargo de **ASSESSOR – TÉCNICO LEGISLATIVO (ATL)** é de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra - BA.

Art. 3º - Compete privativamente ao **ASSESSOR – TÉCNICO LEGISLATIVO (ATL)**;

- I -** Elaborar e minutar projetos de leis;
- II -** Elaborar estudos técnicos na área processual legislativa, com a finalidade de melhor aprimorar e qualificar a produção legislativa da Câmara;
- III -** Acompanhar e assessorar o Presidente da Câmara Municipal de Seabra e os parlamentares em ações junto ao Plenário;
- IV -** Acompanhar a tramitação de todos os documentos oficiais da Câmara, processando-os, promovendo o cumprimento dos despachos e o encaminhamento ao Executivo;
- V -** Fazer acompanhamento das proposições parlamentares junto ao Setor Legislativo da Câmara, informando a comunidade e aos Vereadores o andamento de suas proposições;
- VI -** Executar estudos a pedido dos parlamentares, desde que formulados por escrito e autorizados pela Presidência da Câmara;
- VII -** Preparar o expediente a ser assinado ou despachado pelo Presidente;
- VIII -** Alimentar página da Câmara no site Diário Oficial com todos os atos legislativos;
- IX -** Desenvolver outras tarefas correlatas às suas atribuições.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

Art. 4º - O ocupante do cargo de **ASSESSOR – TÉCNICO LEGISLATIVO (ATL)** poderá eventualmente prestar de forma parcial e ou total serviços fora das dependências da Câmara Municipal de Seabra, a critério da Presidência.

Art. 5º - São requisitos para investidura no cargo de **ASSESSOR – TÉCNICO LEGISLATIVO - (ATL)**;

I – Ter dezoito anos;

II – Possuir, como escolaridade, o Ensino Médio completo.

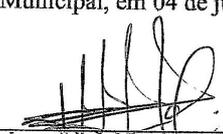
Art. 6º - A remuneração mensal do **ASSESSOR – TÉCNICO LEGISLATIVO - (ATL)**, terá como referência a simbologia **NED** da tabela de **CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO** do parágrafo primeiro, do artigo 21 da Lei Municipal de número: 294 / 2006, de 24 de abril de 2006;

Art. 7º - O presente cargo em comissão submete - se ao regime jurídico dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Seabra, estabelecido pela Lei Municipal de número 294 / 2006, de 24 de abril de 2006, salvo no que conflitar com a presente lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento anual de 2018 da Câmara Municipal de Seabra.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de julho de 2018.



FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal